

Presidente da Comissão:

Luiz Romano Quagliani - ID Funcional N.º 5090195-8

Membros Efetivos:

Ana Luiza Da Costa Garrido - ID Funcional N.º 51156270;
Daydiv Gonçalo Jovelino Da Silva - ID Funcional N.º 5115552;
Gabriela Dias Tome Aguiar - ID Funcional N.º 5115498-6.

Membros Suplentes:

Adriana Cadena Vieira - ID Funcional N.º 4251980-2;
Lucianna Machado Beniz Mota - ID Funcional N.º 4463674-1;
Renata Grieco Motta - ID Funcional N.º 4205886-4.

Secretário:

Renan Carvalho Santiago - ID Funcional N.º 5076331-8.

Art. 2º - Nos eventuais impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Julgamentos de Recursos, designado pelo art. 1º desta Portaria, será substituído interinamente pelo membro efetivo Ana Luiza Da Costa Garrido - ID Funcional N.º 51156270.

Art. 3º - Esta portaria revoga as anteriores.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

SERGIO NUNO FIGUERO
Presidente
DETRO/RJ

Id: 2291359

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA INEA PRES N° 999 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

ESTABELECE QUE O ÍNDICE DE QUALIDADE DO AR (IQAR) A SER DIVULGADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEVERÁ ACOMPANHAR O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR DO MMA.

NHAR INTEGRALMENTE À ORIENTAÇÃO PUBLICADA NO ITEM 9 DO GUIA TÉCNICO PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR DO MMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2020, Processo Administrativo nº SEI-070002/000742/2020,

CONSIDERANDO

- o Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, publicado pelo Ministério de Meio Ambiente (MMA) em abril de 2019, que estabeleceu as orientações, em seu item 9, para as novas faixas do Índice de Qualidade do Ar (IQAr);

- que a Gerência de Qualidade do Ar contribuiu na elaboração junto ao MMA do referido Guia Técnico; e

- a Nota Técnica nº 28/2020/GEAR, de 14/05/2020, que propõe que o IQAr a ser adotado no Estado do Rio de Janeiro seja o mesmo que o orientado no Guia Técnico publicado pelo MMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Índice de Qualidade do Ar (IQAr) a ser divulgado no Estado do Rio de Janeiro deverá acompanhar integralmente à orientação publicada no item 9 do Guia Técnico para o Monitoramento da Qualidade do Ar do MMA.

Parágrafo Único - As premissas a serem utilizadas no cálculo do IQAr assim como as faixas dos índices estão descritas no Anexo Único desta Portaria, que foi integralmente reproduzido do item 9 do Guia Técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

ANEXO ÚNICO

O Índice de Qualidade do Ar (IQAr) foi criado visando facilitar a divulgação dos dados de monitoramento da qualidade do ar de curto prazo, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 491/18, tornando mais fácil o entendimento dos resultados pela sociedade. Já para fins de gestão da qualidade do ar, os técnicos especializados analisam as concentrações de poluentes obtidas no monitoramento, por permitir interpretações mais refinadas.

Assim, torna-se difícil explicar à população que uma concentração diária observada de 35 g/m³ de SO2 (Padrão Final Conama = 20 g/m³ - 24h) pode causar mais impactos à saúde que uma concentração horária de 135 g/m³ de NO2 (Padrão Final Conama = 200 g/m³ - 1h). É mais compreensível normalizar o valor do padrão para um valor adimensional, no caso 40 para os Padrões Finais de ambos os poluentes. Dessa forma, fica fácil a comunicação sem que se incorra em explicações complexas. Os itens abordados a seguir indicam como são estruturados os IQAr e sua associação com descritores de qualidade e cores.

O Anexo IV da Resolução Conama nº 491/18 traz os poluentes atmosféricos que fazem parte do cálculo do IQAr, os valores de concentração referentes à classificação do ar no nível "bom" e a equação matemática para conversão das concentrações monitoradas nos valores do índice.

Os valores de concentração que classificam a qualidade do ar como "boa" são os valores recomendados pela Organização Mundial da Saúde (WHO, na sigla em inglês) como sendo os mais seguros à saúde humana para exposição de curto prazo. Esses mesmos valores são os Padrões Finais estabelecidos na Resolução Conama nº 491/18.

Os poluentes que fazem parte do índice são os seguintes:

- Material particulado (MP10);
- Material particulado (MP2,5);
- Ozônio (O3);
- Monóxido de carbono (CO);
- Dióxido de nitrogênio (NO2); e
- Dióxido de enxofre (SO2);

Para cada poluente medido é calculado um índice, que é um valor adimensional. Dependendo do índice obtido, o ar recebe uma qualificação, que consiste em uma nota para a qualidade do ar, além de uma cor, conforme apresentado no Quadro 1:

Quadro 1: Estrutura do índice de qualidade do ar

Qualidade do AR	Índice	MP10 (g/m³) 24h	MP2,5 (g/m³) 24h	O3 (g/m³) 8h	CO (ppm/m³) 8h	No2 (g/m³) 1h	SO2 (g/m³) 1h
N1 - Boa	0 - 40	0 - 50	0 - 25	0 - 100	0 - 9	0 - 200	0 - 20
N2 - Moderada	41 - 80	>50 - 100	>25 - 50	>100 - 130	>9 - 11	>200 - 240	>20 - 40
N3 - Ruim	81 - 120	>100 - 150	>50 - 75	>130 - 160	>11 - 13	>240 - 320	>40 - 365
N4 - Muito Ruim	121 - 200	>150 - 250	>75 - 125	>160 - 200	>13 - 15	>320 - 1130	>365 - 800
N5 - Péssima	201 - 400	>250 - 600	>125 - 300	>200 - 800	>15 - 50	>1130 - 3750	>800 - 2620

Fonte: Cetesb, 2019

A metodologia de cálculo e demais informações sobre a utilização do IQAr são apresentadas nos itens 1 a 3.

1 - Cálculo do IQAr

À concentração medida de cada poluente é atribuído um IQAr a partir da equação:

$$IQAr = I_{ini} + \frac{I_{fim} - I_{ini}}{C_{fim} - C_{ini}} \times (C - C_{ini})$$

Equação 1

I_{ini} = valor do índice que corresponde à concentração inicial da faixa;
I_{fin} = valor do índice que corresponde à concentração final da faixa;
C_{ini} = concentração inicial da faixa em que se localiza a concentração medida;
C_{fin} = concentração final da faixa em que se localiza a concentração medida; C = concentração medida do poluente.

A Resolução Conama nº 491/2018 determina que a qualidade do ar somente pode ser classificada e relatada como "N1 - Boa" (IQAr d 40) quando os Padrões Finais são respeitados no dia e local relatados.

No processo de comunicação há que se ressaltar à população quando valores acima dos Padrões Finais, considerando a exposição de curto prazo, são atingidos e o quanto dele se afastam. São apresentadas no Quadro 1 faixas de valores que gradualmente se afastam do valor 40, referido como valor do índice do Padrão Final. São valores a serem aplicados na equação para os parâmetros I_{ni}, I_{fin}, C_{ini} e C_{fin}. Fica mais clara sua aplicação no exemplo relatado a seguir. No Quadro também são apresentados o índice de qualidade, o descritor e cores associados ao IQAr.

É importante que o arredondamento dos dados de concentração seja feito de forma padronizada. O arredondamento é feito antes do cálculo dos índices, utilizando os seguintes critérios:

- O monóxido de carbono sempre é apresentado com uma casa após a vírgula;

- Os outros poluentes são apresentados sempre como valores inteiros, sem casa decimal; n Como critério de arredondamento utilizar sempre o valor inteiro mais próximo;

- No caso raro de obtenção de valores tipo X,500, arredondar para o número par mais próximo. O índice deve ser arredondado para o valor inteiro mais próximo.

2. Aplicação

Usando as faixas do Quadro 1 e a Equação 1, é calculado o valor do índice para cada um dos poluentes medidos e selecionado aquele que produz o maior valor de índice para o IQAr. Supondo-se que em uma estação tenham sido observados os seguintes valores:

- MP10 média de 24 horas de 210 g/m³;
- O3 máxima média de 8 horas de 135 g/m³;
- NO2 máxima de 1 hora de 220 g/m³;
- Para MP10 o valor observado 210 g/m³ se encontra na faixa de concentração entre 151 g/m³ e 250 g/m³, correspondendo aos valores de índice 121 e 200 (linha 4 dos valores);
- Para O3 o valor observado de 135 g/m³ se encontra na faixa de concentração entre 131 g/m³ e 160 g/m³, correspondendo aos valores de índice 81 e 120 (linha 3 dos valores);
- Para NO2 o valor observado de 220 g/m³ se encontra na faixa de concentração entre 201 g/m³ e 240 g/m³, correspondendo aos valores de índice 41 e 80 (linha 2 dos valores);

Aplicando a Equação 1 para a concentração medida de 210 g/m³ de MP10:

$$IQAr = 121 + \frac{200 - 121}{250 - 151} \times (210 - 151)$$

$$IQAr = 168$$

APLICANDO A EQUAÇÃO 1 PARA A CONCENTRAÇÃO MEDIDA DE 135 G/M³ DE O3:

$$IQAr = 81 + \frac{120 - 81}{160 - 131} \times (135 - 131)$$

$$IQAr = 86$$

Aplicando a Equação 1 para a concentração medida de 220 g/m³ de NO2:

$$IQAr = 41 + \frac{80 - 41}{240 - 201} \times (220 - 201)$$

$$IQAr = 60$$

Para os exemplos acima, o maior valor de IQAr calculado foi 168, que corresponde à qualidade do ar Muito Ruim, devendo essa classificação ser informada à sociedade.

Quadro 2 - Relação entre valor do IQAR e possíveis efeitos à saúde.

Índice	Efeitos
0 - 40	-
41 - 80	Pessoas de grupos sensíveis (crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias e cardíacas) podem apresentar sintomas como tosse seca e cansaço. A população em geral não é afetada
81 - 120	Toda a população pode apresentar sintomas como tosse seca, cansaço, ardor nos olhos, nariz e garganta. Pessoas de grupos sensíveis (crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias e cardíacas) podem apresentar efeitos mais sérios na saúde
121 - 200	Toda a população pode apresentar agravamento dos sintomas como tosse seca, cansaço, ardor nos olhos, nariz e garganta e ainda falta de ar e respiração ofegante. Efeitos ainda mais graves à saúde de grupos sensíveis (crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias e cardíacas)
>200	Toda a população pode apresentar sérios riscos de manifestações de doenças, respiratórias e cardiovasculares. Aumento de mortes prematuras em pessoas de grupos sensíveis

Fonte: Cetesb, 2019

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 05/01/2021.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA PREGOIRA DE 05.01.2020

PROC. N° SEI-E-07/002.3119/2019 - ADJUDICO o lote único para a empresa **ATRIA SERVIÇO TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.698/0001-00, no valor R\$ 852.674,01 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo). Pregão Eletrônico nº 010/2020, cujo objeto é "EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE JARDINAGEM, COPEIRAGEM E RECEPÇÃO".

Id: 2291274

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DESPACHOS DO COORDENADOR DE 07.01.2021

PROC. SEI N° E-07/002/6335/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA de Exercícios Anteriores, em favor da servidora GLAUCIA FREITAS SAMPAIO, ID 2150882-8, referente aos períodos de 02 de abril de 2018 a 31 de março de 2020, no valor de R\$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE, em atendimento à Resolução SEPLAG nº 110, de 09/05/2008, nos termos e condições ajustados no Processo.

PROC. SEI N° E-07/002.18867/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA de Exercícios Anteriores, em favor da servidora AMANDA MONTAVANELI CARVALHO, ID 4347740-2, referente aos períodos de 04 de abril de 2018 a 08 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 15.563,60 (quinze mil

Id: 2291395